

CONTRATODE ARRENDAMENTO

agrícolas, inscrito no CPF sob o nº 968.410.790-00, portadora da CNH nº 01380059882 DETRAN/RS, residente e domiciliado em Santa Maria – RS, neste ato denominados ARRENDADOR veem por meio deste instrumento particular celebrar CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL com o MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.444.403/0001-73, com sede administrativa na Avenida 24 de Janeiro, nº 853, centro, CEP 97.190 – 000, telefone (55) 3277-1100, São Martinho da Serra – RS, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal, GILSON DE ALMEIDA, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade nº 7071439231 - SJS/RS, do CPF nº 95396527072, do título de eleitor nº 071205690418, domiciliado na Avenida 24 de Janeiro, nº 853, centro, São Martinho da Serra – RS, doravante denominado ARRENDATÁRIO, segundo as cláusulas a seguir discriminadas.

Cláusula primeira – O presente contrato tem por OBJETO o arrendamento de 01 (um) hectare, situada em zona rural do Município de São Martinho da Serra, lugar denominado "Boqueirão" dentro de área maior de 12ha.10a, com as seguintes confrontações gerais: Ao Norte, com terras de Balduino Pinheiro da Silva e sua mulher; ao Leste, com terras do Estado; ao Sul, com ditas de Amadeu Cavalin; ao OESTE, com terras de Valeriano Luiz da Costa. Incra nº 859052.033642.8, devidamente registrada no R. 5 – Matrícula 99.169, fls. 02. do Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Imóveis de Santa Maria – RS.

Cláusula segunda – Enquanto viger o arrendamento a FINALIDADE do mesmo será exploração de pedreira.

Cláusula terceira - Pelo arrendamento o ARRENDATÁRIO pagará o valor de R\$

12.000,00 (dez mil reais) por ano de contrato, devendo o pagamento ocorrer

em 06 parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) anuais, iniciando-se os

pagamentos no mês de assinatura do presente contrato.



Cláusula quarta - O ARRENDATÁRIO compromete-se a realizar o pagamento de todas as despesas referente ao licenciamento ambiental, impostos, taxas, etc...

Cláusula quinta – É vedado ao ARRENDATÁRIO vender, ceder ou transferir a empresas o material coletado na pedreira.

Cláusula sexta - O arrendamento vigerá pelo prazo acordado entre as partes a contar do dia 01/03/2020 até 28/02/2022 do presente contrato, data em que a propriedade arrendada deverá ser devolvida.

Cláusula sétima – É defeso ao ARRENDATÁRIO, na vigência do arrendamento, a transferência da área de forma gratuita ou onerosa, sob pena de extinção do presente contrato.

Cláusula oitava - O ARRENDATÁRIO compromete-se em conservar a propriedade respondendo pelos prejuízos que decorrerem da má conservação.

Cláusula nona - O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir do dia 01/03/2020.

Cláusula décima - E por estarem as partes acordes, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam o presente contrato.

São Martinho da Serra - RS, 10 de março de 2020.

JULIANO LORENTZ DAMM

GILSON DE ALMEIDA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA

Testemunhas:	
9	